



Nota Codac nº 98, de 26 de abril de 2017.

Interessado: Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut) - Ministério do Esporte.

Assunto: Programa de Modernização da Gestão e da Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) - Esclarecimentos sobre descontos e pagamentos.

Por meio do e-mail, recebido em 13 de abril de 2017, a Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut), do Ministério do Esporte, solicita esclarecimentos a esta Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) sobre o Programa de Modernização da Gestão e da Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

2. A Apfut, diante de vários questionamentos de entidades esportivas e de empresas de auditoria independente, acerca dos descontos previstos no *caput* do art. 7º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, indaga se tais descontos concedidos serão ou não cobrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) futuramente, fato esse que impactará nos valores registrados como passivo fiscal das entidades esportivas.

3. A mencionada Autoridade Pública também informa que está sendo questionada por entidades esportivas sobre a possibilidade de voltarem a pagar as parcelas em atraso do Profut e, por conseguinte, serem consideradas adimplentes com suas obrigações, uma vez que a legislação entende que, após 3 (três) parcelas em atraso, as entidades poderão ser excluídas do Programa. Diante disso, a Apfut pergunta se é possível o aproveitamento de pagamentos de parcelas em atraso sem que ocorra a exclusão do Profut.

4. Inicialmente, esclarece-se que os descontos de que trata o *caput* do art. 7º da Lei nº 13.155, de 2015, podem ser aplicados desde o pedido do parcelamento, considerando as reduções de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais aplicadas ao montante dos débitos. Portanto, as entidades desportivas profissionais de futebol podem recolher as parcelas do programa com os descontos desde o pedido de parcelamento, independentemente da data da consolidação.

5. Ressalte-se que os acréscimos de multa e juros apenas serão cobrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), se houver a rescisão do parcelamento, conforme informa o art. 11 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340, de 23 de setembro de 2015.

6. Cabe salientar que o pagamento das parcelas com os descontos dá direito à entidade à Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), se não houver outras pendências fiscais.

7. Em relação à possibilidade de as entidades voltarem a pagar as parcelas em atraso do Profut, informa-se que, excepcionalmente, haja vista a consolidação do parcelamento no âmbito da RFB ainda não

(Fl. 2 da Nota Codac nº 98, de 26 de abril de 2017.)

ter sido implementada e a necessidade de ajustes no parcelamentos consolidados no âmbito da PGFN, essas entidades optantes pelo Profut poderão efetuar os pagamentos das parcelas em atraso sem incorrer em exclusão do programa.

8. Entretanto, a partir do 2º (segundo) semestre de 2017, momento em que está previsto a consolidação dos parcelamentos no âmbito da RFB, bem como a implementação dos ajustes finais nos parcelamentos consolidados da PGFN, os optantes ao Profut deverão estar regulares com o pagamento das parcelas do programa para evitar sua exclusão, que não exige intimação prévia.

9. Diante dessas considerações, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Apfut, a fim de subsidiar resposta aos questionamentos de entidades esportivas e de empresas de auditoria independente.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Representante do Ministério da Fazenda no Plenário da Apfut
Portaria ME nº 54, de 23 de fevereiro de 2017



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
FREDERICO IGOR LEITE FABER em 27/04/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP27.0417.13529.0530

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256: